

FÉRIAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO
NA SAÚDE
GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS
TORNAR SEM EFEITO**

Portaria n.º 777 DE 05 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º. 039/03.04. 96,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, as férias da servidora MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA, matrícula n.º. 5888175-1, para o período: 03.07.2017 A 01.08.2017, referente ao Exercício: 2016/2017, concedidas através da Portaria n.º 706/ 02.06.2017, publicada no DOE Nº. 33.387/02.06.2017

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 05.06.2017

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/SESPA

Protocolo: 187358

OUTRAS MATÉRIAS

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA
COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO
ESTADO DO PARÁ**

Resolução Nº 47, de 23 de Maio de 2017 (*)

A Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria GM/MS nº 2.047, de 05 de novembro de 2002, com destaque ao Art. 7º, Inciso XV, que trata das considerações quanto a despesas com ações e serviços públicos de saúde, incluindo como integrante as ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS;

- Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 03 de maio de 2003;

- Considerando a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

- Considerando a Portaria Ministerial GM/MS nº 220, de 30/01/2007, que regulamenta a operacionalização da cessão de crédito, relativo aos recursos da assistência de Média e Alta Complexidade, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Estaduais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS e das Secretarias Municipais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS

- Considerando a obrigatoriedade do pagamento da contribuição institucional dos municípios junto ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, de acordo com o Art. 48, Inciso I, § 1º ao 4º do Estatuto do CONASEMS;

- Considerando a Lei nº 12.466, de 24 de Agosto de 2011 que acrescenta arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para dispor sobre as comissões intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições, e dá outras providências;

- Considerando a PORTARIA Nº 2.945, de 21 de dezembro de 2012 que altera a PORTARIA Nº 220/GM/MS, de 30 de janeiro de 2007;

- Considerando a deliberação da Assembleia Geral do COSEMS Pará em 17/05/2017;

- Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará, em reunião de 17/05/2017 Resolve:

Art.1º - Aprovar a operacionalização da cessão de crédito, relativo aos recursos da assistência de Média e Alta Complexidade, conforme faixa de contribuição discriminada no Anexo I desta

resolução, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Pará, ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde/CONASEMS

Art. 2º - O desconto da contribuição institucional, estabelecido nos anexos II e III, terá como fonte os recursos da assistência MAC (Média e Alta Complexidade) correspondente à produção da rede própria da respectiva Secretaria de Saúde, integrante do limite transferido do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Estadual de Saúde (FES) e Fundos Municipais de Saúde

Art. 3º - Para os municípios com a gestão de MAC (Média e Alta Complexidade), conforme anexo II, o desconto da contribuição institucional dispensa assinatura de Termo de Cessão de Crédito Art. 4º - Para os municípios com recursos de MAC (Média e Alta Complexidade) sob Gestão Estadual (Anexo III), a CIB/PA encaminhará ao Fundo Nacional de Saúde o Termo de Cessão de Crédito assinado pelo Gestor Estadual, CONASEMS e COSEMS (Anexo IV), que formaliza a autorização dos descontos

Art. 5º - A autorização dos descontos referente dos municípios com recursos de MAC (Média e Alta Complexidade) sob Gestão Estadual (Anexo III), será formalizada por meio o Termo de Cessão de Crédito assinado pelo Gestor Estadual, CONASEMS e COSEMS (Anexo IV)

Art. 6º - O desconto a que se refere este artigo será efetivado no dia da transferência regular e automática, da fonte indicada, e o valor será creditado em conta bancária a ser indicada pelo CONASEMS, com efeitos financeiros ao mês de Junho de 2017

Art. 7º - Esta Resolução deverá ser encaminhada pela CIB/PA juntamente com seu Anexos, ao Fundo Nacional de Saúde/MS para providências necessárias à efetivação dos créditos ao CONASEMS

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CIB nº 47, de 15 de abril de 2009 e Resolução CIB nº 48, de 15 de abril de 2009 e Res CIB Nº55 de 14 de abril de 2014

Belém, 23 de Maio de 2017

Vitor Manuel Jesus Mateus
Secretário de Estado de Saúde Pública
Presidente da CIB/SUS/PA

Charles César Tocantins de Souza
Presidente do COSEMS/PA

Anexo I**Faixas de Contribuição Institucional do COSEMS Pará**

Grupo	Extratos MAC/Mês	Valor de Contribuição
I	Mac ≥ 10.000.000,00	20.000,00
II	Mac ≥ 5.000.000,00 < 10.000.000,00	13.000,00
III	Mac ≥ 1.200.000,00 < 5.000.000,00	10.000,00
IV	Mac ≥ 1.000.000,00 < 1.200.000,00	7.000,00
V	Mac ≥ 500.000,00 < 1.000.000,00	5.000,00
VI	Mac ≥ 400.000,00 < 500.000,00	4.000,00
VII	Mac ≥ 300.000,00 < 400.000,00	3.000,00
VIII	Mac ≥ 200.000,00 < 300.000,00	2.000,00
IX	Mac ≥ 100.000,00 < 200.000,00	1.400,00
X	Mac ≥ 50.000,00 < 100.000,00	1.000,00
XI	Mac < 50.000,00	600,00

Anexo II**Municípios com a Gestão de recursos de MAC**

IBGE	Município	Valor de contribuição (R\$)
150010	ABAETUBA	4.512,28
150640	ABEL FIGUEIREDO	595,08
150590	ACARA	1.716,26
150309	AGUA AZUL DO NORTE	1.050,94
150040	ALENQUER	2.727,92
150800	ALMEIRIM	1.440,80
150080	ANANINDEUA	13.265,72
150276	ANAPU	847,95

150400	AURORA DO PARA	1.285,76
150820	BAIAO	1.097,21
150175	BANNACH	711,25
150840	BARCARENA	2.384,95
150140	BELEM	10.595,42
150125	BELTERRA	542,82
150405	BENEVIDES	2.569,96
150797	BOM JESUS DO TOCANTINS	19.652,05
150090	BONITO	527,08
150120	BRASIL NOVO	1.492,50
150260	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	716,88
150034	BREU BRANCO	906,12
150180	BREVES	4.127,49
150360	CAMETA	3.812,26
150445	CANAA DOS CARAJAS	1.071,06
150220	CAPANEMA	5.425,66
150050	CAPITAO POCO	1.301,79
150240	CASTANHAL	6.755,09
150655	CHAVES	961,61
150285	COLARES	1.184,19
150760	CONCEICAO DO ARAGUAIA	2.198,88
150085	CONCORDIA DO PARA	3.050,50
150780	CUMARU DO NORTE	802,25
150540	CURRALINHO	1.135,49
150275	CURIONOPOLIS	655,24
150030	CURUCA	869,07
150380	DOM ELISEU	1.232,81
150020	ELDORADO DOS CARAJAS	1.435,49
150350	FLORESTA DO ARAGUAIA	1.008,47
150750	GARRAFAO DO NORTE	1.258,26
150460	GOIANESIA DO PARA	1.134,15
150440	GURUPA	794,94
150172	IGARAPEACU	958,37
150613	IGARAPEMIRIM	2.835,68
150770	INHANGAPI	1.012,26
150490	IPIXUNA DO PARA	1.424,47
150070	IRITUJA	997,29
150210	ITAITUBA	3.303,61
150808	ITUPIRANGA	1.148,66
150295	JACUNDA	1.419,37
150745	JURUTI	2.004,38
150548	MAE DO RIO	1.549,47
150420	MARABA	5.730,82
150747	MARACANA	1.067,67
150650	MARAPANIM	1.063,84